

PROCESSO N° 1165/18

PROTOCOLO N° 14.899.167-7

DATA: 26/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 144/19

APROVADO EM 08/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MALVINO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 01/04/18 a 01/04/23. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial aos índices de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas, à indicação de coordenador habilitado na área do curso, à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1848/18 - Sued/Seed, de 13/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Porecatu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Castelo Branco, n° 780, município de Porecatu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5212/18, de 06/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/17 a 02/10/22.

PROCESSO N° 1165/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 900/06, de 16/03/06;
- reconhecimento: n° 1270/08, de 31/03/08;
- renovação do reconhecimento: n° 3736/13, de 13/08/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 218/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/13 a 31/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 418/18, de 28/09/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 304 e 327)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 422/18, de 25/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 338)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4075/18, de 13/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 343)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos que dispõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, verificou-se que a Matriz Curricular, à fl. 302, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 317, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1165/18

Cabe informar que o coordenador do curso é graduado em Administração, com Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos e Sociologia, e encontra-se matriculado e frequentando o curso superior de Tecnologia em Secretariado. A equipe diretiva justificou a indicação em virtude do município de Porecatu não dispor de profissionais com habilitação específica em Secretariado, tanto no quadro efetivo como nos inscritos no PSS, para atuar na Educação Profissional.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou a seguinte justificativa:

(...) esclarecendo que a instituição busca cumprir todos os prazos legais, conforme a legislação, vimos por meio desta, justificar que em 2017 atendemos a programas e projetos que demandavam alterações em suas propostas e levaram a direção e equipe pedagógica a despenderem maior empenho com esses trabalhos. Também, aconteceram mudanças nos protocolados, sendo uns on-line e outros físicos, o que colaborou no atraso do nosso cronograma.

O Certificado de Conformidade em vigência até 01/02/19 e a Licença Sanitária até 14/03/19, expiraram com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna dos Cursos**, à fl. 325, encontra-se descrita no quadro abaixo:

| Ano | Turma | Matriculas |
|----------------|--------------|-------------------|
| 2013 -1 | 1°A | 41 |
| | 2°A | |
| 2013-2 | 1°A | |
| | 2°A | 21 |
| 2014-1 | 1°A | 48 |
| | 2°A | |
| 2014-2 | 1°A | |
| | 2°A | 29 |
| 2015-1 | 1°A | 41 |
| | 2°A | |
| 2015-2 | 1°A | |
| | 2°A | 30 |
| 2016-1 | 1°A | 42 |
| | 2°A | |
| 2016-2 | 1°A | |
| | 2°A | 27 |
| 2017-1 | 1°A | 83 |
| | 2°A | |
| 2017-2 | 1°A | 49 |
| | 2°A | 40 |
| 2018-1 | 1°A | 58 |
| | 2°A | 16 |
| 2018-2 | 1°A | |
| | 2°A | 25 |

PROCESSO N° 1165/18

Consta, à fl. 325, um Plano de Ação e Combate à Evasão Escolar, apresentado pela instituição de ensino:

A evasão no curso é um dos grandes desafios a serem minimizados pela equipe diretiva e pedagógica, para as próximas ofertas.

Conceituar a evasão não é tarefa fácil, por se tratar de uma questão complexa de ordem individual, institucional e social. Do ponto de vista social e individual, a escola representa a oportunidade fundamental para o enfrentamento e superação das limitações.

Há fatores externos à instituição que influenciam fortemente esta situação: falta de perspectiva para o trabalho (empregabilidade, retorno financeiro, etc...), conjuntura social e econômica em que vive o município e região, jornada de trabalho e trabalho fora do município.

Ações realizadas pela instituição: parcerias com empresas locais e regionais para absorção de trabalhadores qualificados; visitas a diversas empresas públicas e privadas para identificação e motivação para continuidade no curso; empenho dos professores e uso de metodologias dinâmicas nas aulas.

A equipe diretiva, administrativa e pedagógica, tem como meta de trabalho reduzir as taxas de abandono e evasão, para tanto, iniciaram um levantamento para analisar as causas e assim implementar possíveis medidas a serem adotadas para minimizar esta situação.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 335)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/04/18 a 01/04/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1165/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento das estratégias propostas, a fim de conter à evasão escolar, a renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar as estratégias propostas, relativas à evasão escolar demonstrada no quadro de Avaliação Interna do Curso;

c) indicar coordenador habilitado na área do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2019.

Oscar Alves



Presidente da CEMEP